

# RESUMO DA SEMANA COMEX

## LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS



**09 de Agosto a 01 de Setembro de 2022**

Caso você necessite de alguma norma completa, por favor,  
solicitar para o seguinte e-mail: [contato@conexo.com.br](mailto:contato@conexo.com.br)

Publicamos algumas normas com comentários adicionais a fim de facilitar ou  
melhorar entendimento, todavia não nos responsabilizamos por tais comentários.

# Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 09 de Agosto de 2022

## LEGISLAÇÃO - Notícias Siscomex Importação nº 042/2022

SISCOMEX - 08/08/2022

Entra em vigor: 08/08/2022

Vencimento/validade: sem prazo

NCM: vide abaixo

Produto: vide abaixo

Assunto: A Secretaria de Comércio Exterior informa que, a partir de 08/08/2022, serão promovidas as seguintes alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos abaixo relacionados, sujeitos à anuência do Ministério da Defesa (MD) e da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (DFPC)

Resenha :

1 – Inclusão do Ministério da Defesa como órgão anuente no tratamento administrativo do tipo “Mercadoria” dos subitens abaixo relacionados:

39122010 - Nitrato de celulose, com carga, em forma primária

39122021 - Nitrato de celulose, sem carga, em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65%, em peso

39122029 - Outros nitratos de celulose, sem carga, em forma primária

1 – Alteração do tratamento administrativo do tipo “Destaque de Mercadoria” para os subitens abaixo relacionados:

32089021 – À base de derivados de celulose

DE:

Destaque 001 - Verniz contendo nitrocelulose em sol. De 10% a 20% em peso - qualquer teor de nitrogênio (anuente DFPC)

PARA:

Texto descritivo do Destaque

Anuente

Destaque 002 - Solução de nitrocelulose, com concentração de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%

#### **DFPC e MD**

Destaque 003 - Solução de nitrocelulose, com concentração de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) em massa seca, com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%

DFPC

32089039 – Outras

DE:

Destaque 008 - Solução de nitrocelulose c/concentração superior a 20% - qualquer teor nitrogênio (anuente DFPC)

PARA:

Texto descritivo do Destaque

Anuente

Destaque 002 - Solução de nitrocelulose, com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%

#### **DFPC e MD**

Destaque 003 - Solução de nitrocelulose, com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%”

#### **DFPC**

Perdimento de Mercadorias

Mercadoria estrangeira não permitida, introduzida em ZPE.

Base Legal: art. 697, inciso II, do Regulamento Aduaneiro;

II - de mercadoria estrangeira não permitida, introduzida em zona de processamento de exportação

Penalidade: Perdimento da Mercadoria;

A pena de perdimento não prejudica a aplicação de outras penalidades, inclusive das sanções administrativas de que trata o art. 735 do Regulamento Aduaneiro (art. 697, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro).

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 15 de Agosto de 2022**

### **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO - RDC Nº 739, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 12/08/2022

Entra em vigor:

12/08/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM:

Produto: ingrediente ativo Carbendazim

Assunto: CRITÉRIOS PARA PROIBIÇÃO DE CARBENDAZIM PARA AGROTÓXICOS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Resenha : Dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Carbendazim em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

### **LEGISLAÇÃO - CIRCULAR SECEX Nº 36, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U - 12/08/2022

Entra em vigor:12/80/2022

Vencimento/validade: sem prazo

NCM:

Produto: ingrediente ativo Carbendazim

Assunto: DIREITOS ANTIDUMPING - COMPROMISSO DE PREÇO - NCM 2004.10.00

Resenha : Dispõe sobre o ajuste do preço a ser praticado pela McCain do Brasil nas suas revendas do produto objeto do compromisso de preços importado da McCain Alimentaires SAS e da McCain Foods Holland B.V d.

O preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a R\$ 9.911,99/t (nove mil novecentos e onze reais e noventa e nove centavos por tonelada), na condição ex fabrica,

## **LEGISLAÇÃO - CIRCULAR SECEX Nº 35, DE 9 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U. 12/08/2022

Entra em vigor: 20/08/2022

Vencimento/validade: sem prazo

NCM: NCM 2918.14.00 e 2918.15.00

Produto: Ácido cítrico , citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas

Assunto: DIREITOS ANTIDUMPING - COMPROMISSO DE PREÇO

Resenha : Torna público o compromisso de preço para importações de de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export.

Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.277,40/t (mil, duzentos e setenta e sete dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

# Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 17/18 de Agosto de 2022

## **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.153, DE 28 DE JULHO DE 2022**

SISCOMEX 18/08/2022

Entra em vigor: 18/08/2022

Vencimento/validade: SEM PRAZO

NCM: 3922.20.00

Produto: Assento sanitário de plástico de dimensões reduzidas

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Assento sanitário de plástico de dimensões reduzidas, para ser encaixado no assento sanitário comum, de uso infantil.

## **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

SISCOMEX 18/08/2022

Entra em vigor: 19/08/2022

Vencimento/validade: SEM PRAZO

NCM: Produto: Gabinete de aço próprio para abrigar contador de energia elétrica e disjuntor

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : do tipo utilizado na entrada de energia de edificações, concebido para ser fixado em paredes ou em outras superfícies, de formato retangular, provido de porta com visor de vidro ou plástico transparente, medindo 46 x 35 x 20 cm (A x L x P), denominado "caixa para medidor polifásico".

## **LEGISLAÇÃO - Solução de divergência Nº 98.006, DE 29 DE JULHO DE 2022**

SISCOMEX 18/08/2022

Entra em vigor: 18/08/2022

Vencimento/validade: SEM PRAZO

NCM: 9028.90.10

Produto: Gabinete de aço próprio para abrigar contador de energia elétrica e disjuntor

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Gabinete de aço próprio para abrigar contador de energia elétrica e disjuntor, do tipo utilizado na entrada de energia de edificações, concebido para ser fixado em paredes ou em outras superfícies, de formato retangular provido de porta com visor de vidro ou plástico transparente, medindo 46 x 35 x 20 cm (A x L x P), denominado "caixa para medidor polifásico".

### **LEGISLAÇÃO - Notícias Siscomex Importação nº 043/2022**

SISCOMEX 10/08/2022

Entra em vigor: 10/08/2022

Vencimento/validade: SEM PRAZO

NCM: 30021590

Produto: (Outros)

Assunto: Comunicamos que a partir de 10/08/2022 será promovida a alteração abaixo no tratamento administrativo aplicado às importações de produtos classificados no subitem 30021590 (Outros) da Nomenclatura Comum do Mercosul, com anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

Resenha : 1 – Inclusão do tratamento administrativo do tipo “NCM/Destaque” abaixo relacionado:

Destaque 002 - Para uso na agropecuária ou quando obtido de animais

Ressaltamos que a liberação agropecuária deverá ser solicitada por meio da elaboração de LPCO, modelo “Importação de Produtos de Interesse Agropecuários” (I00004), no módulo “Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos” (LPCO) de Importação do Portal Único de Comércio Exterior.

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 17/18 de Agosto de 2022**

### **LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

SISCOMEX 19/08/2022

Entra em vigor: 19/08/2022

Vencimento/validade:

NCM: 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90

Produto: produtos de aço inoxidável 304 laminados a frio

Assunto: Torna público os prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação, iniciada pela Circular SECEX nº 040/2021, para averiguar a existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias concedidos aos produtores da Indonésia que exportaram para o Brasil produtos de aço inoxidável 304 laminados a frio, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Resenha : Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada pela Circular SECEX n o 40, de 2 de junho de 2021, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 2 de junho de 2021.

Prazos	Datas previstas
Encerramento do prazo para consideração de manifestações para Nota Técnica	09/09/2022
Divulgação da Nota Técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	26/09/2022
Realização de audiência final	29/09/2022
Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	14/10/2022
Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	28/10/2022

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 09 de Agosto de 2022**

### **LEGISLAÇÃO - Notícias Siscomex Importação nº 042/2022**

SISCOMEX 08/08/2022

Entra em vigor: 08/08/2022

Vencimento/validade: sem prazo

NCM: vide abaixo

Produto: vide abaixo

Assunto: A Secretaria de Comércio Exterior informa que, a partir de 08/08/2022, serão promovidas as seguintes alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos abaixo



relacionados, sujeitos à anuência do Ministério da Defesa (MD) e da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (DFPC)

Resenha :

1 – Inclusão do Ministério da Defesa como órgão anuente no tratamento administrativo do tipo “Mercadoria” dos subitens abaixo relacionados:

39122010 - Nitrato de celulose, com carga, em forma primária

39122021 - Nitrato de celulose, sem carga, em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65%, em peso

39122029 - Outros nitratos de celulose, sem carga, em forma primária

1 – Alteração do tratamento administrativo do tipo “Destaque de Mercadoria” para os subitens abaixo relacionados:

32089021 – À base de derivados de celulose

DE:

Destaque 001 - Verniz contendo nitrocelulose em sol. De 10% a 20% em peso - qualquer teor de nitrogênio (anuente DFPC)

PARA:

Texto descritivo do Destaque

Anuente

Destaque 002 - Solução de nitrocelulose, com concentração de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%

DFPC e MD

Destaque 003 - Solução de nitrocelulose, com concentração de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) em massa seca, com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%

DFPC

32089039 – Outras

DE:

Destaque 008 - Solução de nitrocelulose c/concentração superior a 20% - qualquer teor nitrogênio (anuente DFPC)

PARA:

Texto descritivo do Destaque

Anuente

Destaque 002 - Solução de nitrocelulose, com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%

DFPC e MD

Destaque 003 - Solução de nitrocelulose, com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%”

DFPC

Perdimento de Mercadorias

Mercadoria estrangeira não permitida, introduzida em ZPE.

Base Legal: art. 697, inciso II, do Regulamento Aduaneiro;

II - de mercadoria estrangeira não permitida, introduzida em zona de processamento de exportação

Penalidade: Perdimento da Mercadoria;

A pena de perdimento não prejudica a aplicação de outras penalidades, inclusive das sanções administrativas de que trata o art. 735 do Regulamento Aduaneiro (art. 697, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro).

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 22/18 de Agosto de 2022**

### **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 386, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 22/08/2022

Entra em vigor: a data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

Vencimento/validade: Revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

NCM: 7304.19.00, 7304.31.90, 7304.39.10 e 7304.39.90

Produto: tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas

Assunto: Torna público os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, que no segmento produtivo do produto similar chinês objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 385, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

SISCOMEX 22/08/2022

Entra em vigor: 22/08/2022

Vencimento/validade: 5 anos a partir da presente data.

NCM: 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90

Produto: fios de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex,

Assunto: Aplica o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de fios de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar)

Resenha: Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de fios de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 384, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U. 22/08/2022

Entra em vigor: entra em vigor na data de sua publicação

Vencimento/validade: Torna encerrado petição da presente resolução

NCM: 2918.14.00 e 2918.15.00

Produto: ácido cítrico

Assunto: Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico ("ACSM"), originárias da Colômbia e da Tailândia.

Resenha: Assim, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão ou alteração dos direitos antidumping sobre as importações brasileiras de ACSM, quando originárias de Colômbia e Tailândia, nos termos recomendados no âmbito da investigação de defesa comercial.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 383, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U. 22/08/2022

Entra em vigor: 29 de agosto de 2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: 5402.20.90

Produto: Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex

Assunto: Altera o Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências

Resenha: 1513.29.19 - 2106.90.90 - Fórmulas infantis

2106.90.90 - Preparações alimentícias

3215.11.00 - 3215.19.00 Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil

3501.90.11 - 3501.90.19 - Caseinato de sódio, em pó,

3802.10.00 - Carvões ativados

3907.29.90 - Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)

5402.46.00 - Outros, de poliésteres

8516.71.00 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas

9018.90.69 - Aparelho portátil digital de braço

9506.51.00 - Raquetes de tênis

## **LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U. 22/08/2022

Entra em vigor: A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

Vencimento/validade: revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses

NCM: 2915.31.00 e 2915.39.31

Produto: ésteres acéticos

Assunto: SECIT decide: Iniciar revisão do direito antidumping, aplicado às importações brasileiras de ésteres acéticos Iniciar revisão do direito, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México

### **LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U. 22/08/2022

Entra em vigor: A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

Vencimento/validade: revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

NCM: 7304.19.00, 7304.31.90, 7304.39.10 e 7304.39.90

Produto: tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas

Assunto: Torna público os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, que no segmento produtivo do produto similar chinês objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado.

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 de Agosto de 2022**

### **LEGISLAÇÃO - PORTARIA SDA Nº 645, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 24/08/2022

Entra em vigor: 24/08/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: geral

Produto: todos

Assunto: REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS - IMPORTAÇÃO DE GRÃOS DE TRIGO - ORIGEM UCRÂNIA

Resenha :

A legislação atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de *Triticum aestivum* (grãos de trigo) com origem da Ucrânia.

O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário (CF), emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) da Ucrânia, com declaração adicional constante no artigo 3º, e deverá estar livre de solo e resíduos vegetais.

Poderá ser coletada amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo MAPA.

O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria

### **LEGISLAÇÃO - PORTARIA MAPA Nº 477, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 25/08/2022

Entra em vigor: 01/09/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: geral

Produto: todos

Assunto: REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS - IMPORTAÇÃO DE MIRTILO - INCORPORAÇÃO MERCOSUL

Resenha : Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro dos Requisitos Fitossanitários para *Vaccinium* spp. (mirtilo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GM/RES. nº 3/22.

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para *Vaccinium* spp. (mirtilo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 3/22, que constam como Anexo da presente Portaria.

### **LEGISLAÇÃO - PORTARIA MAPA Nº 478, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Siscomex; 25/08/2022

Entra em vigor: 01/09/2022

Vencimento/validade: Sem prazo de validade

NCM: geral

Produto: todos

Assunto: REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS - IMPORTAÇÃO DE MILHO - INCORPORAÇÃO MERCOSUL

Resenha : Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Zea mays (milho) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, (Argentina, Paraguai e Uruguai).

3.7.29 Requisitos Fitossanitários para Zea mays (Milho) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL.

Standard 3.7 Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC N° 10/20.

COSAVE. 2018. Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região.

Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

Avaliação de risco das pragas: Amaranthus palmeri, Eragrostis plana, Latheticus oryzae, Pantoea sterwartii, Sitophilus granarius e Thlaspi arvens

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 30 de Agosto de 2022**

### **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.126, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

D.O.U: 30/08/2022

Entra em vigor: 30/08/2022

Vencimento/validade: sem prazo

NCM: 3808.62.90

Produto: Inseticida contendo lambda-cialotrina e sulfoxaflor,

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Mercadoria: Inseticida contendo lambda-cialotrina e sulfoxaflor, próprio para o controle de percevejos nas culturas de soja, arroz e milho, acondicionado em recipiente de plástico com capacidade de 5 L, apresentado em uma caixa de papelão contendo 4 recipientes.

## **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

D.O.U: 30/08/2022

Entra em vigor: 30/08/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: 0000.00.00

Produto: Sortidos

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho o conjunto de artigos, apresentado em uma mesma embalagem, composto de biscoitos, bolos, panetones, sucos, balas, geleias chocolates, bebidas alcoólicas etc., comercialmente denominado "kit cesta de Natal".

Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

## **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.085, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

D.O.U: 30/08/2022

Entra em vigor: 30/08/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: 5703.31.00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Mercadoria: Revestimento para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, formado por monofilamentos e lâminas de polietileno e polipropileno com seções transversais de 0,74 e 0,94 mm, inseridos por processo de tufagem em uma base de tecido não tecido de polipropileno, possuindo um revestimento, no verso, de látex, apresentado em rolos de 2 x 25 m, de peso de 1.700 g/m<sup>2</sup>, denominado comercialmente "grama sintética".

## **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.041, DE 6 DE MAIO DE 2022**



D.O.U: 30/08/2022

Entra em vigor: 30/08/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: 9018.90.69

Produto: Aparelho destinado a medir a pressão arterial

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Mercadoria: Aparelho destinado a medir a pressão arterial (sistólica e diastólica) e os batimentos cardíacos, de pulso, digital, a pilha, de uso doméstico e profissional.

### **LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.028, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

D.O.U: 30/08/2022

Entra em vigor: 30/08/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: 8471.49.00

Produto: Máquina automática para processamento de dados

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Máquina automática para processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, composta de um rack metálico com porta dianteira e porta traseira, com 202 cm de altura, 64,8 cm de largura, 109,2 cm de profundidade e 710 kg, utilizada para aumento de capacidade de processamento de dados e de armazenamento de dados de servidores de aplicações (computadores) de plataforma alta ou baixa, contendo: 7 servidores power com 2 HDs de 600 GB; 1 unidade de DVD; 3 unidades de armazenamento flash com 12 módulos de 8,5 TB cada e 3 baterias de proteção; 6 switches; 1 console Raritan constituído por teclado, mouse e monitor; cabos de rede RJ45, cabos de energia, transformadores de potência e painel de conexões (patchpanel).

### **LEGISLAÇÃO - Notícias Siscomex Exportação nº 021/2022**

Siscomex 30/08/2022

Entra em vigor: 30/08/2022

Vencimento/validade: 01/09/2022

Assunto: Drawback Suspensão. Procedimentos. Exportação realizada por comercial exportadora.

Todos os Atos Concessórios Suspensão comprovados por meio de exportações indiretas, encerrados a partir de 1º/09/2022, observarão a nova sistemática de comprovação, independente da data de concessão do regime.

A empresa comercial exportadora deverá observar os seguintes procedimentos:

1. Anexar, no módulo Anexação de Documentos, do Portal Único de Comércio Exterior, dossiê do tipo “Dossiê de Drawback”, incluindo carta, assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com a respectiva Procuração, solicitando cadastramento, junto à Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (Suext), como empresa comercial exportadora apta a adquirir mercadorias com fim específico de exportação;
2. A carta deverá conter e-mail do representante legal da empresa comercial exportadora solicitante;
3. Este cadastramento é de uso exclusivo da SUEXT, e unicamente para a finalidade de comprovação das exportações indiretas do regime de drawback suspensão;
4. Realizar a exportação da mercadoria até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação.

A empresa beneficiária do Drawback Suspensão deverá observar os seguintes procedimentos:

1. Emitir a Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação, contendo o respectivo Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);
2. Ao cadastrar as Notas Fiscais no Ato Concessório de Drawback, utilizar a guia “Nota Fiscal de venda para Trading”, ao invés da guia “Nota Fiscal de Venda para Outras Empresas”;
3. Antes de enviar o Ato Concessório para encerramento, deverá apensar, ao módulo Anexação de Documentos, do Portal Único de Comércio Exterior, cópias das notas fiscais de venda cadastradas na guia citada no item “b”.
4. Ao enviar o Ato Concessório para encerramento, deverá mencionar, no campo de digitação livre, o número do Dossiê sob o qual foram anexadas as Notas Fiscais mencionadas no item “c”.

## **Ato Declaratório INTERPRETATIVO Nº 018 / 2002 - DOU de 24.10.2002**

Dispõe sobre a redução das multas de lançamento de ofício previstas na legislação dos impostos de importação e de exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e o que consta no processo nº 10168.005502/2002-48, declara:

Art.1º Aplica-se a redução prevista no art 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, às multas de lançamento de ofício decorrentes de infrações relativas aos impostos de importação e de exportação, inclusive às formalizadas no curso do despacho aduaneiro ou por ocasião da revisão aduaneira, às multas administrativas ao controle das importações e às multas expressas em valor mínimo, exceto nas hipóteses em que a Lei instituidora da multa dispuser de forma contrária.

Art. 2º Não estão abrangidas pela redução de que trata o art. 1º as multas cobradas em virtude de conversão ou de relevação da pena de perdimento.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório (Normativo) Cosit nº 16, de 25 de setembro de 1998.

## **LEGISLAÇÃO - PORTARIA SECEX Nº 210, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 31/08/2022

Entra em vigor: 31/08/2022

Vencimento/validade: Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas.

NCM:

1513.29.19

2106.90.90

2106.90.90

2106.90.90

2106.90.90

2106.90.90

3215.11.00

3215.19.00

3501.90.11

3501.90.19

3802.10.00

3907.29.90

5402.46.00

8516.71.00

9018.90.69

9506.51.00

Assunto: Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 383, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2022, e altera a Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2022.

Resenha :

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 383, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de agosto de 2022, consignadas no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;

II - somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e C do Anexo Único, aplicam-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LIs emitidas anteriormente; e

2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada;

III - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens B e C do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada; e

IV - o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria" do pedido de LI, para os produtos abrangidos pelo código da NCM 3907.29.90 (Ex 001), o estado físico do produto e o tipo de acondicionamento utilizado na comercialização.

Art. 2º Nos termos do art. 2º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 383, de 2022, a "Cota Global", referente à cota de importação do código da NCM 5402.20.90, Ex 001, disposta no Anexo Único da Portaria SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU em 8 de outubro de 2021 fica alterada, de 8.000 (oito mil) toneladas para 16.000 (dezesesseis mil) toneladas, a partir de 29 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Para os produtos abrangidos pelo código da NCM 5402.20.90 (Ex 001), além das disposições contidas no art. 1º da Portaria SECEX nº 130, de 2021, aplicam-se:

I - o importador deverá fazer constar no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria" o título do fio em decitex (dtex) e a sua aplicação;

II - a SUEXT, mediante exigência formulada no SISCOMEX, poderá solicitar a apresentação de certificado de análise do fornecedor com a informação referente ao título do fio em dtex como requisito para o deferimento do pedido de LI;

III - quando do pedido da licença de importação no SISCOMEX, o importador deverá declarar, no campo "Informações Complementares" da LI, que se compromete a apresentar à SUEXT, caso solicitado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da exigência formulada no SISCOMEX, o certificado a que se refere o inciso II;

IV - caso haja a solicitação do certificado nos termos do inciso II, a SUEXT informará no pedido de LI sobre a disponibilidade de saldo para atendimento do pedido e alocará provisoriamente a cota solicitada para a empresa pleiteante;

V - a efetiva concessão da cota estará condicionada à apresentação, pela empresa, do certificado solicitado, na forma do art. 257-A da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, no prazo a que se refere o inciso III;

VI - a não observância do requisito de que trata o inciso V implicará o indeferimento do pedido de LI pela SUEXT e o estorno da cota previamente alocada, que será restabelecida para o montante global; e

VII - a reincidência da situação prevista no inciso VI implicará o indeferimento dos pedidos de LI subsequentes apresentados pela mesma empresa.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 394, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 31/08/2022

Entra em vigor: 08/09/2022

Vencimento/validade: Sem data

NCM: Veja na Resolução acima

Produto: Veja na Resolução acima

Assunto: Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Resenha :

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 322, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 395, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 31/08/2022

Entra em vigor: 08/09/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: Veja na Resolução acima

Produto: Veja na Resolução acima

Assunto: Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Resenha :

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 323, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 2022, os Ex-tarifários listados no Anexo IV desta Resolução.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 392, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 31/08/2022

Entra em vigor: 08/09/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: Veja na Resolução acima

Produto: Veja na Resolução acima

Assunto: Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021.

Resenha :

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 284, de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 284, de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo III desta Resolução.

## **LEGISLAÇÃO - RESOLUÇÃO GECEX Nº 393, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U: 31/08/2022

Entra em vigor: 08/09/2022

Vencimento/validade: Sem prazo

NCM: Veja na Resolução acima

Produto: Veja na Resolução acima

Assunto: Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 285, de 21 de dezembro de 2021.

Resenha :

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 285, de 21 de dezembro de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.



Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 285, de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo II desta Resolução.

## **LEGISLAÇÃO - Notícias Siscomex Importação nº 046/2022**

Siscomex 31/08/2022

Entra em vigor: 31/08/2022

Vencimento/validade: Sem data

Assunto: OTM e Comissárias de Despacho passam a representar Importadores/Exportadores

Resenha : Estão disponíveis, por meio do Cadastro de Intervenientes, o acesso aos servidores da RFB para cadastrar a atuação dos Operadores de Transporte Multimodal (OTM) e Comissárias de Despacho, mediante requerimento, para representar os importadores e exportadores.

As Comissárias têm atuação restrita apenas ao âmbito da 8ª Região Fiscal, enquanto os OTM, apenas quanto às cargas transportadas sob sua responsabilidade.

O cadastro dos representantes será feito pelo responsável legal. Os manuais para os usuários internos e externos estão disponíveis, respectivamente, na Intranet e Internet da RFB, assim como os Termos de Responsabilidade que deverão ser consignados pelos interessados.

**Destacamos os textos legais abaixo, publicados no  
Diário Oficial da União do dia 01 de Setembro de  
2022**

## **LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 42, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

D.O.U. 01/09/2022

Entra em vigor: 01/09/2022

Vencimento/validade: Sem data

NCM: 2905.13.00

Produto: de n-butanol

Assunto: Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 71/2017, aplicado às importações brasileiras de n-butanol

Resenha : Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o Anexo à presente circular.

# Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 02 de Setembro de 2022

## LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

D.O.U. 02/09/2022

Entra em vigor: 02/09/2022

Vencimento/validade: Vide abaixo

NCM: 2004.10.00

Produto: batatas congeladas

Assunto: Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 8, de 16 de fevereiro de 2022.

Resenha : Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução Camex nº 6/2017, aplicada às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no subitem NCM 2004.10.00, originárias da Alemanha, da Bélgica, da França e dos Países Baixos, iniciada pela Circular Secex nº 8/2022. Prorroga por até dois meses, a partir de 16/12/2022, o prazo para conclusão da revisão, nos termos dos arts. 5º e 112 do Decreto nº 8.058/2013. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058/2013, as medidas antidumping permanecerão em vigor no curso desta revisão. Não inicia avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria Secex nº 13/2020

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	24 de outubro de 2022

art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	14 de novembro de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	15 de dezembro de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	4 de janeiro de 2023
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	24 de janeiro de 2023